

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL



**BOLETIM GERAL
DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Nº 059/2025

Macapá – AP, 31 de março de 2025

BOLETIM GERAL N.º 059/25

**1ª PARTE
LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

1. PORTARIA N.º 231/2025

Dispõe sobre a conduta dos bombeiros militares no uso de mídias sociais e aplicativos de mensagens, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Decreto nº 0236, de 15 de janeiro de 2019 e com fundamento no Decreto Governamental nº 7.489, de 07 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE nº 8.285, de 07 de novembro de 2024, bem como nas demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO os princípios da hierarquia e da disciplina, conforme estabelecido no art. 42 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 2.848, que institui o Código Penal, e no Decreto-Lei nº 1.001, que institui o Código Penal Militar;

CONSIDERANDO os incisos IV, VIII, IX, X, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII e §1º do art. 32 do Estatuto dos Militares do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO os arts. 8º e 9º, bem como o Anexo I do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM), especialmente os itens 62, 68, 69 e 70;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, 7º e 8º da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), que garantem a liberdade de expressão, a proteção da privacidade e a responsabilidade proporcional no uso da rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de redes sociais pelos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, diante do crescente uso dessas plataformas por bombeiros militares em contextos que vinculam a imagem institucional;

CONSIDERANDO que os bombeiros militares devem estar cientes de que suas condutas no ambiente digital, especialmente em redes sociais, podem impactar diretamente a credibilidade de seu trabalho, da Instituição e da segurança pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a integridade física, moral e a segurança pessoal dos integrantes da Corporação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a conduta dos bombeiros militares, da ativa e da inatividade, no uso de mídias sociais e aplicativos de mensagens, com o objetivo de assegurar a observância dos princípios da hierarquia, disciplina, ética e respeito à Instituição.

§ 1º Para os fins desta Portaria, consideram-se mídias sociais as plataformas digitais utilizadas para o compartilhamento de conteúdos diversos, como textos, imagens, áudios e vídeos, incluindo, entre outras, Blogs, Facebook®, Instagram®, X® (Twitter), TikTok®, YouTube® e plataformas congêneres.

§ 2º Consideram-se aplicativos de mensagens os softwares destinados ao envio e recebimento de mensagens em tempo real, de forma individual ou em grupos, tais como WhatsApp®, Telegram®, Messenger® e similares.

Art. 2º O militar poderá ser responsabilizado disciplinarmente por manifestações ou condutas, em qualquer meio, que atentem contra a dignidade da função militar, o decoro da classe, a hierarquia, a disciplina, assuntos de governo ou a segurança institucional.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se incluídas, mas não se limitam, as seguintes condutas:

I – Publicar, editar, compartilhar ou disseminar conteúdos que ofendam a imagem da Corporação ou de seus integrantes;

II – Utilizar nomes, siglas, fardamentos, armas, equipamentos, brasões, insígnias ou quaisquer outros elementos identificadores da Instituição, sem autorização expressa, salvo nos casos de instrução ou em contextos que não comprometam a imagem institucional;

III – Divulgar informações sigilosas ou que comprometam a imagem da Corporação ou de seus integrantes, relacionadas a ocorrências, operações, investigações ou procedimentos internos;

IV – Manifestar-se publicamente sobre assuntos de natureza político-partidária ou de caráter reivindicatório de maneira inadequada, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas;

V – Disseminar fake news ou informações inverídicas que possam comprometer a credibilidade da Instituição ou de terceiros, sempre que tal conduta ocorrer no exercício da função, em razão dela, ou em contexto que vincule o militar à Instituição.

VI – Publicar conteúdos de natureza íntima, erótica ou pornográfica, ou que atentem contra a moralidade e o decoro militar;

VII – Obter vantagens financeiras, engajamento ou prestígio pessoal mediante o uso de conteúdos relacionados à

Corporação, sem a devida autorização prévia;

VIII – Criticar publicamente, de forma desrespeitosa ou com o intuito de incitar a discórdia, atos, ordens ou decisões de superiores hierárquicos ou do Governador do Estado;

IX – Incitar a discórdia ou promover ofensas à honra, dignidade ou imagem de colegas de farda ou superiores;

X – Praticar qualquer ato, por meio de canais digitais, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, que seja vedado por normas internas da Corporação.

§ 2º O disposto neste artigo visa coibir excessos no exercício da liberdade de expressão que comprometam a hierarquia e a disciplina, fundamentos essenciais à organização e funcionamento das instituições militares, de modo a preservar a segurança nacional, a ordem pública e o respeito às normas internas da Corporação, com a devida observância do art. 7º desta Portaria.

§ 3º Aplica-se ao militar da reserva remunerada o disposto na Lei nº 7.524, de 17 de julho de 1986, no que tange ao direito de expressão e manifestação, observados os limites legais e regulamentares.

Art. 3º É permitida a divulgação de imagens relativas a eventos institucionais, sociais ou ocorrências operacionais, desde que sejam respeitados os preceitos de sigilo funcional, os deveres éticos e o decoro militar.

Art. 4º Os bombeiros militares poderão compartilhar, em suas contas pessoais de mídias sociais ou aplicativos de mensagens, conteúdos produzidos e divulgados pelos canais oficiais da Corporação ou do Governo, desde que preservados integralmente o formato, o conteúdo e a fonte da publicação original.

Parágrafo único. As interações e comentários sobre tais publicações deverão respeitar as vedações e boas práticas estabelecidas nesta Portaria, preservando a ética, a disciplina e a imagem institucional.

Art. 5º A criação, edição ou divulgação de conteúdos institucionais que contenham símbolos oficiais da Corporação dependerá de aprovação prévia do Centro de Comunicação Social.

Art. 6º Poderão ser instituídos, no âmbito da Corporação ou de suas unidades, canais digitais, grupos, comunidades ou similares em aplicativos de mensagens, com a finalidade de servirem como meios oficiais de comunicação interna e/ou externa.

§ 1º A participação dos militares em grupos institucionais em aplicativos de mensagens é facultativa, podendo ser recusada mediante manifestação formal expressa. Nesse caso, o militar deverá acompanhar as comunicações oficiais divulgadas por meio físico ou pelos canais digitais tradicionais da Corporação.

§ 2º O gestor da unidade administrativa ou operacional poderá restringir ou autorizar a interação entre os participantes nos grupos institucionais, devendo, em qualquer hipótese, assegurar que as discussões estejam estritamente vinculadas aos assuntos de interesse funcional e compatíveis com as atividades institucionais.

§ 3º Nos casos em que for permitida a interação livre entre os membros dos canais institucionais de mensagens, os usuários deverão manter comportamento respeitoso, observando os princípios da hierarquia e da disciplina, sendo vedadas manifestações que possam comprometer a ordem, a disciplina ou a imagem institucional da Corporação.

§ 4º Os militares poderão ser comunicados ou acionados diretamente por meio de aplicativos de mensagens, devendo atender com presteza às solicitações oriundas da administração militar.

Art. 7º As disposições desta Portaria observarão, no que couber, os princípios, garantias, direitos e deveres previstos na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), especialmente:

I – a garantia da liberdade de expressão, preservada nos limites da hierarquia, disciplina e decoro militar, conforme estabelecido na Constituição Federal e nas normas internas da Corporação;

II – a proteção da intimidade, da vida privada e da honra dos bombeiros militares, ativos e inativos, cujos dados e comunicações somente poderão ser objeto de acesso ou controle nos limites autorizados pela legislação vigente e respeitados os direitos fundamentais;

III – a responsabilidade pessoal dos usuários pelas informações, opiniões e conteúdos que publicarem ou compartilharem nas redes sociais e aplicativos de mensagens, respondendo administrativa, civil e penalmente pelos eventuais excessos;

IV – a necessidade de observância do devido processo legal na apuração de eventuais infrações decorrentes da má utilização de redes sociais e mídias digitais, com respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. O exercício da liberdade de manifestação pelos bombeiros militares, inclusive os da reserva remunerada, deverá respeitar os princípios da moralidade administrativa, da lealdade institucional e da preservação da imagem da Corporação, conforme previsto em lei.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Portaria, bem como a violação dos princípios, valores e deveres inerentes à atividade bombeiro-militar, previstos na legislação vigente e nas normativas institucionais, sujeitará o infrator às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil, penal e administrativa, conforme o caso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pelsondré Martins da Silva – CEL QOCBM

Comandante-Geral do CBMAP

(Cód. verificador: 435285220. Cód. CRC: 7376DC7 em 27/03/2025)